



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº. 1406/2013

DATA: 10.09.1013

SÚMULA: Altera a denominação do Departamento Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal d Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e u Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação do Departamento de Cultura da Organizacional da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná que passa a denominar: Departamento Municipal de Cultura e Turismo, e sua Unidade Administrativa: Divisão de Cultura e Turismo na Estrutura Funcional e respectiva função gratificada de cargos.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Cultura e Turismo é órgão da Administração Municipal responsável pela formulação, execução e avaliação da Política Municipal de Cultura e Turismo tem por objetivo fomentar a produção cultural e turismo, preservar e valorizar os atrativos culturais e turísticos no Município de Itapejara D'Oeste, bem como assessorar o Prefeito Municipal nos temas da Política Cultural e turística, e compete:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, avaliar, executar a política cultural e turística do Município, através de ações, serviços, programas e atividades visando à formação da cidadania;
- II - Programar, organizar, hierarquizar o sistema de cultura e turismo em articulação com o Estado e a União, delineando políticas públicas includentes que combatam preconceito e discriminação;
- III - Gestionar, promover mudanças necessárias nas ações, nos projetos, nos programas, na política cultural e turística;
- IV - Viabilizar e estimular a conservação do acervo, patrimônio histórico, artístico cultural e turístico do Município;
- V - Prover às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, de acervo bibliográfico, e outros, para o desenvolvimento de programas cultural e turístico;
- VI - Resgatar a memória histórica, a partir de proposições de entidades, de grupos, de indivíduos participantes, comprometidos com a cultura e o turismo;
- VII - Desenvolver programas de intercâmbio e cooperação, com base na história, cultura, folclore, resgatando as tradições populares;
- VIII - Promover a valorização dos artistas amadores e profissionais através da divulgação de suas obras;
- IX - Propor, coordenar, acompanhar a elaboração, gerenciamento e revisões dos recursos orçamentários anual, destinados às ações, programas, projetos de investimento na cultura e turismo observando o cumprimento dos preceitos legais, as autorizações e concessões posteriores;
- X - Divulgar o resultado de estudos e realizações;
- XI - Coordenar os departamentos, programas afetos e outras modalidades que vierem a ser implantadas pelo Departamento de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- XII - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo municipal, no que concerne ao Turismo, à preservação do meio ambiente, à organização de agentes e promotores do Turismo;
- XIII - Proceder e estimular estudos no interesse do Município no que tange ao desenvolvimento do Turismo;
- XIV - Promover o entrosamento ente as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Turismo no Município;
- XV - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades turísticas desenvolvidas no Município;
- XVI - Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico e de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;
- XVII - Colaborar com o Órgão oficial de Turismo do Município na elaboração do Calendário Oficial de Eventos;
- XVIII - Exercer outras atividades correlatas, por determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Divisão Municipal de Cultura e Turismo compete:

I – Assistência ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo e outras atividades correlatas.

Art. 4º - A implantação da estrutura administrativa prevista na presente Lei fica condicionada as normas orçamentárias e as respectivas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 20 (vinte) de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2013.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal